|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | **ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DE INDÍCIO DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 165.6.5/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 25 de agosto de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*XII – não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório*

*[...]*

*Art. 20. Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desta Lei e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR.*

*Art. 21. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.*

*[...]*

*Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.*

Considerando o Relatório de Fiscalização 1000088642/2019, elaborado pela Agente de Fiscalização Gizela Peralta (Matrícula: 001210), em face do profissional LUIS HENRIQUE ALVES DIAS (CAU A126157-6), bem como a Deliberação DCEP 152.3.3.1/2010 desta Comissão de Exercício Profissional, encaminhada à Presidência em 18 de outubro de 2019;

Considerando a solicitação da Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina recebida por e-mail, em 28 de fevereiro de 2020, requerendo da CEP-CAU/MG “informações sobre o andamento dado pela referida comissão a respeito da correção dos RRTs mínimos emitidos de forma inadequada pelo denunciado nos autos”, sendo esta solicitação encaminhada à Gerência Técnica e de Fiscalização, através da Deliberação 158.6.3/2020 em 26/03/2020.

Considerando a resposta da Gerência Técnica e de Fiscalização, na forma do Memorando 17/2020, encaminhado a esta Comissão em 27/03/2020;

Considerando a Deliberação 159.3.1/2020 desta Comissão de Exercício Profissional, que solicita à Gerência Técnica e de Fiscalização que insira os RRTs assinalados como pendentes ou irregulares em procedimento de auditoria, segundo os parâmetros da Deliberação CEP-CAU/BR 002/2019 e da Deliberação 150.3.4 desta CEP-CAU/MG;

Considerando o Memorando 30/2020 da Gerência Técnica e de Fiscalização, apensado a esta deliberação, onde se reporta a identificação, quando ao profissional em questão, de 85 Registros de Responsabilidade Técnica estavam em conformidade com o disposto na Resolução CAU/BR nº 177/2019, enquanto os outros 187 estavam em desconformidade, sendo necessária abertura de processo administrativo para anulação de cada RRT, como também será necessário a abertura de processos de fiscalização, para que sejam emitidos 264 RRTs Extemporâneos

**DELIBEROU**

1. Encaminhar à Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/MG), Memorando GERTEF-CAU/MG nº 28/2020, apensado a esta deliberação. contento a planilha com as pendências identificadas como insanáveis em 187 RRTs elaborados pelo arquiteto e urbanista LUIS HENRIQUE ALVES DIAS (CAU A126157-6), no qual restou demonstrado que, caso a situação seja encaminhada para ação fiscalizatória, seria necessária a elaboração de 264 RRTs extemporâneos.
2. Esclarecer à CED-CAU/MG que, caso sejam abertos processos de fiscalização pela ausência de RRT para os casos retromencionados, o prazo para resolução pelo profissional seria de 10 (dez) dias corridos, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Resolução CAU/BR 22/2012, situação que demonstra-se de difícil saneamento, dada a necessidade de elaboração de 264 RRTs e, talvez mais imponente, o recolhimento das taxas a eles inerentes;
3. Ressaltar que, não sendo cumprido o prazo acima descrito, os processos seriam encaminhados para lavratura de Auto de Infração, o que acarretaria multa, na ordem de três vezes a taxa de RRT, por documento elaborado, segundo o disposto da Resolução CAU/BR 91/2014, já considerada a alteração prevista na Resolução CAU/BR 184/2019 (hoje, no valor de R$ 391,80 por RRT, totalizando R$ 103.435,20), o que torna os processos ainda mais improváveis de chegarem a uma conclusão
4. Reforçar a CED-CAU/MG que, diferentemente do que ocorre no processo ético-disciplinar, não está previsto no processo fiscalizatório procedimentos de acordo e ajustamento de conduta, ou mesmo de juízo de admissibilidade, nos quais os poder-se-iam conceder prazos mais dilatados que os mencionados nos itens anteriores, além de delimitação do valor a ser pago, que não ultrapassaria um montante entre a um quarto e a metade do total supracitado, motivo pelo qual se recomenda a instrução de processo no âmbito da ética e Disciplina, e não do Exercício Profissional.
5. Salientar que esta Comissão e sua assessoria seguem à disposição para buscar uma solução para o caso, que seja exequível pela parte administrada.

Belo Horizonte, 25 de agosto 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |